



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº. 09, Bairro Romulo Teotônio Calheira, Ibirataia - BA, CEP 45.580-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXSANDRO FREITAS SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 04.860.680-48/SSP-BA e CPF nº 548.065.505-44, residente e domiciliado na Rua Gercinio Coelho, nº. 12, Centro, Ibirataia – BA, CEP 45.580-000, denominado CONTRATANTE,

### RESOLVE,

rescindir unilateralmente o CONTRATO Nº. 043/2022 firmado em 01 de abril de 2022, entre o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA e a empresa W F CONSTRUTORA LTDA, sediada na Rua Dr. Altamiro C. M. Lima, 231, Andar 2, Centro, Ubaitaba - Bahia, CEP 45.545-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 38.594.044/0001-60, tendo como representante legal o Sr. LUÍS FELIPE DANTAS FAVORETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1331257778 SSP/BA, inscrito no CPF nº 066.466.525-03, residente e domiciliado à Rua Dr. Altamiro C. M. Lima, 231, Andar 2, Centro, Ubaitaba - Bahia, CEP 45.545-000, para que, como rescindido tenha o referido instrumento de Contrato nº. 043/2024 canceladas as obrigações dele advindas, conforme as cláusulas a seguir:

#### 1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO Nº. 043/2022 firmado em 01 de abril de 2022, entre o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia civil, com vistas a prestação de serviço de engenharia na reforma de imóvel para transformação em Centro Cultural Júlio Cesar Santos Leal.

#### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão unilateral encontra-se fundamentada nos artigos 66 e 78, incisos I, III e V, e 79 da Lei 8.666/1993 (regime contratual), que permite ao contratante a rescisão do contrato em razão da inexecução total ou parcial por parte do contratado, corroborada com as regras nesse sentido estabelecidas nas cláusulas contratuais, estabelecidas no item 9 do capítulo "Das Penalidades" do Contrato nº 043/2022, especialmente as previstas nos incisos IV, V e VI, conforme explicitado a seguir:

*IV - Aplicação de multa pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em virtude da inexecução, seja ela total ou parcial, da*



*obrigação pactuada, fundamentando-se nos dispositivos contidos no artigo 78 e seus respectivos incisos da Lei nº 8.666/93, que disciplinam os casos de rescisão unilateral pela Administração Pública. Tal medida encontra respaldo no artigo 79 da mencionada legislação, que outorga à Administração a prerrogativa de rescindir o contrato por ato unilateral, desde que observados os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78. Adicionalmente, para os casos de recusa injustificada por parte do adjudicatário em formalizar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, configura-se o inadimplemento absoluto da obrigação assumida, nos moldes preceituados pelo artigo 81 da Lei nº 8.666/93.*

*V - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos, como medida punitiva proporcional ao descumprimento das cláusulas contratuais e infrações às normas regulatórias que regem as contratações administrativas.*

*VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes para a imposição dessa sanção, podendo esta ser reavaliada por meio de processo de reabilitação formal, a ser requerido junto à autoridade competente que houver aplicado a penalidade, observando-se as formalidades legais prescritas.*

### 3. DA MOTIVAÇÃO

A motivação da presente rescisão unilateral reside no estrito interesse público, fundamentado nas seguintes razões:

- a) Inexecução do Contrato: Observou-se que a empresa não vem cumprindo com as obrigações contratuais, especificamente em relação ao cronograma de obras estipulado, o que prejudica o desenvolvimento do projeto e a entrega do objeto pactuado, considerando a prorrogação de vigência e execução do contrato por 5 (cinco) vezes, como enfatizado anteriormente.
- b) Notificações Prévias: Foram realizadas diversas notificações à empresa, alertando sobre as irregularidades e solicitando a regularização imediata das pendências. Apesar dos esforços, não houve a devida resposta ou a correção das falhas apontadas, conforme documentação aqui anexada.
- c) Interesse Público: A continuidade do contrato em questão representa risco à aplicação dos recursos públicos e à satisfação das necessidades da população de Ibirataia, que aguarda a entrega do Centro de Cultura Júlio César Santos Leal.
- d) Fundamento Legal: Em conformidade com os artigos 66, 68 e 79 da Lei 8.666/1993, é permitido ao contratante a rescisão do contrato em razão da inexecução total ou parcial por parte do contratado, corroborada com as regras nesse sentido estabelecidas nas cláusulas contratuais, em especial do no item 9 do capítulo "Das Penalidades", o que se verifica na presente situação.

### 4. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 66, 68 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e do item do capítulo "Das Penalidades" do Contrato nº 043/2022, aplica-se a empresa as sanções e penalidades previstas no inciso IV e V, a saber:



*IV - Aplicação de multa pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em virtude da inexecução, seja ela total ou parcial, da obrigação pactuada, fundamentando-se nos dispositivos contidos no artigo 78 e seus respectivos incisos da Lei nº 8.666/93, que disciplinam os casos de rescisão unilateral pela Administração Pública. Tal medida encontra respaldo no artigo 79 da mencionada legislação, que outorga à Administração a prerrogativa de rescindir o contrato por ato unilateral, desde que observados os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78. Adicionalmente, para os casos de recusa injustificada por parte do adjudicatário em formalizar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, configura-se o inadimplemento absoluto da obrigação assumida, nos moldes preceituados pelo artigo 81 da Lei nº 8.666/93.*

*V - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de 2 (dois) anos, como medida punitiva proporcional ao descumprimento das cláusulas contratuais e infringências às normas regulatórias que regem as contratações administrativas.*

## 5. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Rescisão Unilateral terá seus reais efeitos a partir da sua publicação.

Formaliza-se o presente Termo de Rescisão Unilateral para a efetiva produção de direito, sem prejuízo da sua efetiva publicação no Diário Oficial eletrônico do Município.

Ibirataia - BA, 28 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal